

LEI Nº 3322/88
de 22 de abril de 1988

RECEBIMOS DO JORNAL
DE FIM DO MUNICÍPIO
N.º 597 de 22 04 / 1988

REVOGADA PELA LEI Nº 3496/89

Autoriza a Prefeitura Municipal a aumentar seu valor acionário na Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, transferindo-lhe uma gleba de terra integrante de sua propriedade, situada no Campo dos Alemães.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a aumentar seu capital acionário na Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, mediante a correspondente subscrição de ações, transferindo-lhe uma gleba de terra integrante de seu patrimônio, já loteada, composta de 2.794 (dois mil, setecentos e noventa e quatro) lotes com a área total de 404.647,09m² (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete metros e nove décímetros quadrados), situada no local denominada "Campo dos Alemães".

Parágrafo Único - A subscrição de ações de que trata este artigo se fará pela quantia de Cz\$ 233.886.018,00 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e dezoito cruzados), constante do laudo avaliatório do terreno, sem benfeitorias, à qual será adicionada a importância correspondente a 223.422,00 (duzentas e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e duas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), no valor de Cz\$ 183.300.000,00 (cento e oitenta e três milhões e trezentos mil cruzados), apurado conforme o valor unitário da OTN de março de 1988 e referente às obras de implantação do loteamento conforme planilha de custos das obras e serviços de infra-estrutura.

Artigo 2º - A planta de localização e demarcação do imóvel loteado, o laudo de avaliação e a planilha de custos das obras de infra-estrutura, o memorial descritivo de área maior na qual estão insertos os lotes de terreno e o registro público do loteamento farão parte integrante desta lei e a ela estão anexos.

Artigo 3º - O valor da somatória do laudo de avaliação e da planilha de custos das obras e serviços de infra-estrutura será integralmente revertido ao Município, em ações da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, pelo seu valor nominal.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - VETADO.

Artigo 6º - VETADO.

Artigo 7º - VETADO.

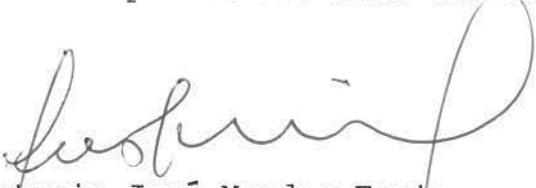
cont. Lei nº 3322/88 - fls. 02

Artigo 8º - VETADO.

Artigo 9º - VETADO.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

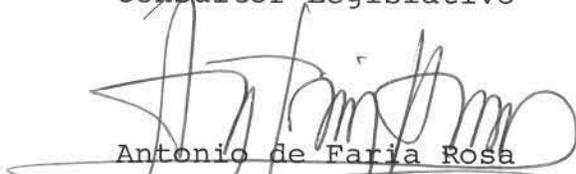
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de abril de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



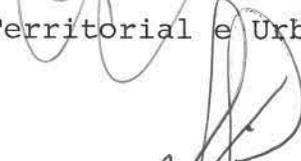
Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

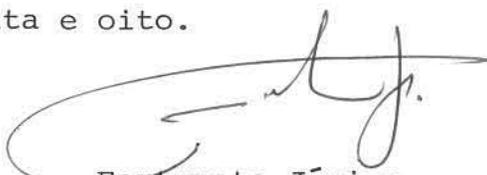


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos